



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara
Fº 17
Lap - 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2021

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 05, de 02.10.2013, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Sanitária para Produtos de Origem Animal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – O Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 05, de 02.10.2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º - ...

Parágrafo Único - A Regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

- a) A classificação dos Estabelecimentos;*
- b) As condições e exigências para registro dos Estabelecimentos;*
- c) A higiene dos Estabelecimentos;*
- d) As obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos;*
- e) A inspeção Ante e Post Mortem dos animais destinados ao abate;*
- f) A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e do transporte.*
- g) A fixação de tipos e padrões dos produtos de origem animal;*
- h) As coletas para a análise laboratorial;*
- i) O trânsito de produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal*
- j) Quaisquer outros detalhes que se tornem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.*
- k) Implantação dos Programas de Autocontrole, que se entende por elaboração, a aplicação, o registro, a verificação e a revisão de métodos de controle de processos por meio das Boas Práticas de Fabricação – BPF, visando a qualidade, sanidade, identidade e inocuidade do produto final.”(NR)*

Art. 2º = Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de outubro de 2021

GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1^a Secretária